

## **ATA N.º 25**

### **DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, A REALIZAR A VINTE E SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZASSETE**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto. -----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA:**

##### **FALTAS À REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:-**

O Vereador, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, faltou à reunião da Câmara Municipal por motivos laborais. -----

Perante o motivo apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo. -----

##### **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou o Executivo que a Piscina Municipal Descoberta do Complexo Turístico do Peneireiro, abriu ao público no passado dia 24 de junho, sábado. -----

##### **VEREADORA GRACINDA FÁTIMA FRAGA CARVALHO PEIXOTO:-**

A Senhora Vereadora Gracinda de Fátima Fraga Carvalho Peixoto, deu conta da divulgação por parte da autarquia, através de uma lona na parede do Centro Cultural de Vila Flor, da Exposição Itinerante do Museu da Assembleia da República, “ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – Breve História do Parlamentarismo Português”, que irá estar patente nas instalações do Centro Cultural de Vila Flor entre os dias 4 de julho e 31 de agosto. -----

#### **ORDEM DO DIA:**

##### **APROVAÇÃO DE ATAS**

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 24 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 19 de junho de 2017. – **Dispensada a sua leitura, por ter sido enviada juntamente com o expediente da presente Reunião de Câmara, e não tendo sido apresentada nenhuma alteração ao seu texto, o Executivo, deliberou, por unanimidade, aprovar o texto da Ata n.º 24 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 19 de junho de 2017.** -----

## **GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA: -**

### **PARÓQUIA DE MODELOS:-**

Presente e-mail a solicitar a isenção de taxas para estada no Parque de Campismo de Vila Flor, para um acampamento do grupo de catequese do 9.º ano e de alguns jovens da paróquia, constituído por 15 a 20 adolescentes/jovens e 6 a 8 adultos acompanhantes de 14 a 16 de julho, cuja informação n.º 77/2017, do Assistente Técnico José Gonçalves Couto Magalhães, datada de 20 de junho de 2017 dá conta que de acordo com o regulamento da tabela de taxas, a entrada e ocupação, está sujeito ao pagamento de taxas previstas na respetiva tabela, podendo haver lugar à isenção de taxas relativo a instituições de solidariedade social, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal, (n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais). – **Deliberado, por unanimidade, isentar do pagamento de taxas, nos termos solicitados e de acordo com a informação prestada pelos serviços. -----**

### **CONCESSÃO/CEDENCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO MINIMERCADO E RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE APOIO AO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE VILA FLOR – Aprovação da minuta do contrato de concessão de exploração:-**

Presente informação n.º 79/2017, da Técnica Superior Cláudia Isabel Vilares Carvalho Queijo, datada de 22 de junho de 2017, dando conta que na sequência da notificação do Município, nos termos dos artigos 81.º e 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e nos termos do Caderno de Encargos para a Concessão da Exploração suprarreferida, aprovado pelo Executivo Municipal em 18 de abril de 2017, veio o concessionário da concessão em epígrafe, **Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto**, em 19 de junho de 2016, entregar os devidos documentos de habilitação e prestar a caução legalmente solicitada, no valor de **1.200,00 €** (mil e duzentos euros), correspondente ao valor de seis prestações mensais (valor da época baixa), com exclusão do IVA, através do Documento de Receita n.º DRF 00/282 e Guia de Receita n.º 282, datado de 19/06/2017, do Município de Vila Flor.

Que conseqüentemente, e de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do referido CCP, junto anexa Minuta do Contrato de Concessão a celebrar entre o Município de Vila Flor e o concessionário da supramencionada Concessão de Exploração, **Eduardo Manuel Fidalgo Peixoto**, para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de concessão a celebrar entre o município e o concessionário. -----**

### **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S.PEDRO DE SANTA COMBA DA VILARIÇA:-**

Presente ofício, datado de 16 de junho de 2017 a solicitar a quantia de 50% do montante necessário para o restauro e recuperação dos altares da igreja Matriz de Santa Comba da Vilariça, no valor de € 36.250,00. – **Deliberado, por unanimidade, atribuir uma participação financeira no valor de € 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta euros), para o restauro e recuperação dos altares da igreja matriz. -----**

**À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso. -----**

**KOPUS BAR – Pedido de autorização para ocupação de dois lugares de estacionamento para utilização como esplanada:-**

Presente requerimento a solicitar autorização para ocupação de dois lugares de estacionamento situados em frente ao bar, sito na Av<sup>a</sup> Dr. Francisco Guerra, 23, para utilização como esplanada, dado que o passeio é bastante estreito, tornando-se inviável colocar a esplanada no mesmo. – **Deliberado, por unanimidade, remeter aos serviços técnicos da autarquia para informar.** -----

**FEIRA “O MELHOR DE PORTUGAL” 2017 - PRESENÇA DE PRODUTORES DE AZEITE, VINHO, ENCHIDOS, FRUTAS E QUEIJOS DE VILA FLOR NA FEIRA “O MELHOR DE PORTUGAL” EM BRUXELAS:-**

Presente informação do Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo, datada de 19 de junho de 2017, dando conta que a Feira “O melhor de Portugal”, a realizar no dias 1 e 2 de Julho em Bruxelas, constitui uma oportunidade de internacionalização para as empresas produtoras de vinhos e azeites, enchidos, frutas e queijos de Vila Flor partilharem no estrangeiro com potenciais clientes os seus produtos de excelente qualidade. Trata-se de uma feira de negócios por excelência, orientada para profissionais e consumidores, essencialmente virada para o mercado da saúde. Está ainda agendado o contacto com importadores, distribuidores e retalhistas de forma à realização de negócios futuros.

Neste sentido, propõe ao Município a aquisição de um espaço de 27 m2 pelo valor de 3.000,00 € acrescidos de iva, à CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal com sede na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1 – 1549-012 Lisboa, com o NIF 501 155 350, para exposição dos produtores interessados do concelho de Vila Flor, através de ajuste direto de acordo com o n.º 1 do artigo 128º do CCP - Decreto-Lei 149/2012, de 12 de Julho, que altera o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, dado que a importância é inferior aos 5 000,00 € estabelecidos. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar:** -----

- a) **A participação do município na Feira “O MELHOR DE PORTUGAL” 2017, conforme proposto;** -----
- b) **A respetiva despesa, resultante desta participação, no valor de € 3.000,00 (três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;** -----
- c) **À Contabilidade para cabimentar e comprometer, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.** -----

**FEIRA “O MELHOR DE PORTUGAL” 2017 - PRESENÇA DE PRODUTORES DE AZEITE, VINHO, ENCHIDOS, FRUTAS E QUEIJOS DE VILA FLOR NA FEIRA “O MELHOR DE PORTUGAL” EM BRUXELAS –**

Presente informação do Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo, datada de 19 de junho de 2017, dando conta que a Feira “O melhor de Portugal”, a realizar nos dias 1 e 2 de Julho em Bruxelas, onde vão estar presentes 6 produtores de vinhos, azeites, enchidos, frutas e queijos do concelho de Vila Flor requer para o efeito o envio destes produtos de Vila Flor para Bruxelas em camião frigorífico assegurando desta forma o transporte dos produtos em boas condições de temperatura.

Neste sentido, propõe ao Município a aquisição do referido transporte dos produtos pelo valor de 600,00 € acrescidos de iva, à CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal com sede na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1 - 1549-012 Lisboa, com o NIF 501 155 350, através de ajuste direto de acordo com o n.º 1 do artigo 128.º do CCP - Decreto-Lei 149/2012, de 12 de Julho, que altera o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, dado que a importância é inferior aos 5000,00 € estabelecidos. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a despesa no valor de € 600,00 (seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.** -----

#### **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DOS VALORES POR RUBRICA DO FUNDO DE MANEIO:-**

Presente informação do Adjunto do Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, titular do Fundo de Maneio, datada de 20 de junho de 2017, dando conta que, no âmbito da atribuição do fundo de maneio ao Gabinete de Apoio à Presidência, constatou-se que nos últimos dois meses, a rubrica 02.02.25 - Fornecimento e Serviços Diversos, não satisfaz as necessidades do Gabinete, em virtude de a verba de € 300,00 ser insuficiente para fazer face às despesas inerentes a esta rubrica.

Neste sentido, solicita a transferência de € 150,00 da rubrica 02.02.21 - Aquisição de Bens para reforço da rubrica 02.02.25 - Fornecimento e Serviços Diversos, passando esta a ter o valor de € 450,00. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência do valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros) da rubrica 02.02.21 – Aquisição de Bens para a Rubrica 02.02.25 – Fornecimento e Serviços Diversos.** -----

#### **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL SANTA COMBA DA VILARIÇA – Pedido de isenção de taxas:-**

Presente requerimento datado de 21 de junho de 2017 solicitando a isenção da taxa de ruído para a festividade que se realizará dia 1 de julho de 2017, da festividade de S.Pedro, cuja informação da Técnico Superior Cláudia Carvalho, datada de 23 de junho de 2017 dá conta que de acordo com o n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, pode haver lugar à isenção de taxas relativamente a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre as isenções e reduções de taxas (n.º 8 do referido artigo 7.º). Considerando tratar-se de uma festividade de uma freguesia do concelho de Vila Flor, onde existe uma manifestação popular com tradição, em honra de S.Pedro, poderá a Câmara Municipal, se assim o entender, autorizar a isenção do pagamento das taxas de ruído à Fábrica de Igreja Paroquial de Santa Comba da Vilariça, conforme requerido. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção de taxas, nos termos solicitados e de acordo com a informação prestada pelos serviços da autarquia.**

#### **M. GONÇALVES & FILHOS, LDA -Aprovação Projeto Arquitetura:-**

Presente informação n.º 82/2017 do jurista Tiago Morais dando conta, Por requerimento datado de 23 de junho de 2017, a mandatária de M. Gonçalves & Filhos Lda., nipc. 506 841 189, vem solicitar as nossas melhores informações, sobre o processo supra.

1. Sobre o mesmo, o Arquiteto João Ortega já se havia pronunciado, através de informação técnica datada de 24/05/2017, e nesta conformidade deliberou o executivo municipal datado de 29/05/2017, “*concordar com a informação dos serviços técnicos do município*”;
2. Não obstante, e porque o município sempre se pautou pela transparência e pela simplificação dos processos municipais, desde que, cumpridores da legislação em vigor, vem a M. Gonçalves & Filhos Lda., nipc. 506 841 189, solicitar as nossas melhores informações, sobre o processo supra, sob pena de não celebração de contrato comercial com a entidade “DIA PORTUGAL Supermercados”, o que implicaria a perda elevada do investimento e a perda de um parceiro de negócios;
3. Sob o assunto o Arquiteto João Ortega informa que, *desde que apresentados os elementos referidos na informação datada de 23/06/2017 (anexa ao presente requerimento) “considera que a instalação de um supermercado no local solicitado é uma utilização adequada na malha urbana envolvente”*;
4. Sob o assunto, e do ponto de vista jurídico, cumpre informar que nada obsta (desde que cumpridos os elementos obrigatórios e essenciais à legalização e instrução do processo na Câmara Municipal) que o requerente obtenha deferimento do mesmo;
5. Neste sentido, e logo que o requerente apresente os documentos solicitados na douda informação, não se antevê inconveniente, para que haja deferimento sobre o pedido de aprovação solicitado.

**Assim, Propõe que:**

Delibere a Câmara Municipal concordar com a informação dos técnicos, informando o requerente que desde que cumpridos os elementos solicitados pelo Arquiteto na informação datada de 24/05/2017, não se antevê qualquer impedimento no deferimento do mesmo. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Concordar com o parecer/informação dos técnicos do município;** -----
- b) **Informar o requerente que desde que cumpridos os elementos solicitados pelo arquitecto do município na informação atada de 24 de maio de 2017, não se antevê qualquer impedimento no deferimento do mesmo.** -----

**APRECIÇÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA - SERVIÇOS JURÍDICOS E DE ADVOCACIA:-**

Presente informação n.º 80/2017, do jurista Tiago Morais, datada de 23 junho de 2017 dando conta que atento o disposto no artigo 51º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (LOE/2017), e artigo 44º do Decreto-Lei nº 25/2017, de 3 de março de 2017 (que contém a execução do Orçamento de Estado para 2017), informo que é competência do Senhor Presidente da Câmara autorizar e celebrar contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença e tarefa, devendo à posterior comunicar à Câmara Municipal a celebração dos mesmos.

Não obstante, e como é prática do Sr. Presidente da Câmara Municipal remeter todos os documentos ao Órgão Executivo da Câmara Municipal, remete-se a presente informação para deliberação.

Considerando que:

1. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 (LOE/2017), mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;
2. Por força do disposto nos n.º 3 e 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP carece de parecer prévio vinculativo, sendo o mesmo, nas autarquias locais, da competência do presidente do órgão executivo, conforme n.º 12.
3. Por sua vez, o n.º 1.º do artigo 51.º da LOE/2017 estabelece que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LGTFP (Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo;
4. Conforme disposto no n.º 6 e 7 do artigo 51.º da LOE/2017, no caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprios, aplicando-se às autarquias locais, com as necessárias adaptações.
5. No n.º 2 do artigo 51.º da LOE/2017 estatui-se que “*o parecer previsto no número anterior depende:*
  - a) *Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
  - b) *Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
  - c) *De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente*
6. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “*As autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação*”, razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta;
7. De acordo com o n.º 4 do artigo 51.º do LEO/2017, sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o n.º 1.
8. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental para 2017.

**Considerando ainda:**

- Que o Dr. José Aguilar exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de Vila Flor desde 30 de junho de 2003;
- Que elabora pareceres escritos e verbais; possibilidade de consultas por telefone, fax, correio eletrónico, em caso de premência do Executivo Municipal;

- Que colabora com os serviços municipais na elaboração de contratos, propostas de regulamentos, processo de expropriação e outros que se entendam necessários;
- Que presta os serviços de advogado, em quaisquer processo a correr nos tribunais Cível e Administrativos, que envolvam ou devam ser diligenciados pela Autarquia;
- Entre outros;
- Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, seja de **1.373,70 euros (Mil Trezentos e Setenta e Três Euros e Setenta Cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (valor igual ao ano de 2016).

**Tendo em conta que:**

1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
2. A despesa para o ano de 2017 e 2018 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07;
3. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “*As autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação*”.
4. O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2016;
5. O contrato originário dispõe que “*o prazo desta prestação de serviços é anual, com início a 01 de julho, tacitamente revogável, desde que não seja denunciada por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ...*”.

Afigura-se que,

1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 49º, n.º 5º e n.º 12º da LOE/2017, estando reunidas todas as condições para tal, **emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço**, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas supra referidas, com efeitos a 01 de julho de 2017.
2. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho;
3. Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação. – **Deliberado, com 3 votos a favor e 1 abstenção, Senhor Vereador, Fernando Filipe de Almeida:** -----
  - a) **Emitir parecer prévio vinculativo favorável, nos termos previsto no artigo 49º, n.º 5º e n.º 12º do Orçamento Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28/12.** -----
  - b) **Autorizar a renovação da prestação de serviços (Regime de Tarefa e Avença) do Dr. José Artur Magalhães Saraiva de Aguiar.** -----

### **ESPREGUIÇADEIRAS NA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA:-**

Presente informação n.º 76/2017, do jurista Tiago Morais, Datada de 20 de junho de 2017 dando conta que desejam os serviços municipais colocar espreguiçadeiras na Piscina Municipal Descoberta;

1.1. Tal questão, apenas só por si, não implica qualquer relevância jurídica;

1.2. Por outro lado, a cobrança de um valor pelo Município pela utilização das espreguiçadeiras por parte dos utilizadores, isso sim, já apresenta questões jurídicas que cumpre considerar;

1.3. A disciplina legal atinente à matéria das taxas a cobrar pelas autarquias locais encontra-se plasmada na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua redação atual).

Determina concretamente a alínea c) do artigo 10º que constitui receita do município “o produto da cobrança de Taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15º e 16º”.

De acordo com o artigo 15º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das Taxas das autarquias locais (n.º 1), sendo que a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais (n.º2).

1.4. A regulação em concreto das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais encontra-se prevista na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

1.5. O n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, fixa certos parâmetros às taxas municipais, nomeadamente:

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das mesmas;

b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

d) As isenções e sua fundamentação;

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

2. Qualquer criação de taxa deve, de forma clara, fundamentar as diferentes opções tomadas quer ao nível das isenções ou reduções de taxas, quer ao nível dos coeficientes a incorporar em cada um dos valores que sirvam de incentivo ou desincentivo à prestação do serviço.

2.1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Flor, nos termos das alíneas b) e g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 e alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 9.º, todos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, aprovar, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Flor, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Vila Flor, acompanhada de respetiva fundamentação de isenção de taxas, e proposta de alteração à Tabela de Taxas Municipais, acompanhada do respetivo estudo económico.

#### **Questão prévia,**

3. Verifica-se que a época balnear se encontra aberta, e neste sentido, não dispõe a Câmara Municipal de tempo útil, para iniciar o mecanismo de criação da respetiva taxa (receita a cobrar



pela utilização das espreguiçadeiras); - Após aprovação pela Câmara Municipal da proposta de alteração ao Regulamento de Taxas do Município à Tabela de Taxas Municipais será submetida, nos termos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, e após isso compete à Assembleia Municipal aprovar, e neste sentido é inexecutável realizar tal procedimento;

**Não obstante, atendendo que:**

- Os visitantes do parque de campismo e caravanismo, bem como os utilizadores da piscina são avantajados por diversas especificidades que o Município dispõe, entre elas a gratuitidade de vários serviços, nomeadamente água quente, eletricidade, acesso à piscina municipal (apenas para os utilizadores do parque de campismo e caravanismo);

- A crescente importância do Completo Turístico da Barragem do Peneireiro e o fator de promoção de saúde, de bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos vincula e responsabiliza o município de Vila Flor na oferta de condições que satisfaçam tais necessidades e expectativas;

- A colocação de espreguiçadeiras permite ao utilizador da piscina municipal ter a opção de escolha, se deseja ficar na relva, ou se pretende utilizar a espreguiçadeira;

- É um privilégio dos utilizadores poderem optar entre as escolhas que o município lhes dispõe;

- Torna-se uma mais-valia para todos, disponibilizar mais opções aos visitantes/municípes, oferecendo-lhes novas condições de utilização do espaço;

- Por questões morais, éticas, manutenção e de segurança dos frequentadores da piscina municipal, a utilização de espreguiçadeiras deve cumprir determinadas regras, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade, nomeadamente:

1. É expressamente proibido a utilização das espreguiçadeiras na relva;
2. A utilização das espreguiçadeiras está sujeita ao pagamento prévio do preço;
3. A entidade responsável pelas espreguiçadeiras são os funcionários municipais (nadadores-salvadores), a quem compete verificar se os utilizadores dispõem de bilhete válido com direito de acesso às espreguiçadeiras, bem como zelar pelo bom uso das mesmas, ordenando-as e fixando-as no local de utilização;
4. Em caso de dúvidas ou omissões sobre qualquer vicissitude, compete à Câmara Municipal a sua resolução de acordo com as disposições legais em vigor.

**Assim, Propõe que:**

1. Seja cobrado o valor de 1 (um) bilhete, pelo aluguer da espreguiçadeira por utilização diária no período compreendida entre as 10:00h e as 20:00 horas;

O valor a cobrar seja de **1.50 euros** (de acordo com o estabelecido no artigo 95.º, n.º 1, alínea b, subalínea b.1), da Tabela de Taxas) de **Segunda a Sexta-feira** (dias úteis) e de **2.10 euros** (de acordo com o estabelecido no artigo 95.º, n.º 1, alínea b, subalínea b.2), da Tabela de Taxas) **Sábados, Domingos e Feriados.** – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços jurídicos da autarquia, nos termos propostos.** -----

**Remeter aos serviços de Informática e Piscina Municipal Descoberta para os devidos efeitos e procederem em conformidade.** -----

**COMISSÃO DE FESTAS DO SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FREIXIEL – Ratificação do despacho do Senhor Vice-Presidente:-**

Presente despacho do Senhor Vice-Presidente datado de 23 de junho de 2017, exarado no requerimento da Comissão de Festas do Santuário Nossa Senhora do Rosário de Freixiel, concedendo isenção de taxas da licença especial de ruído para a realização das festividades em honra de S.João, para os dias 23 e 24 de junho, para ratificação. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente de 23 de junho de 2017.** -----

**CONTRATOS DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO ANO 2017 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA RENDA - MÊS DE JUNHO:-**

Presente informação n.º 78/2017, do jurista Tiago Morais, datada de 20 de junho de 2017, dando conta que Considerando que,

- As hastas públicas relativa às concessões supra só findaram no dia dia 12 de junho de 2017;
- Conforme disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Caderno de Encargos, a Concessão de exploração vigora pelo prazo de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a contar da data de outorga do contrato, com início em junho de 2017 e fim em setembro de 2025;
- Alguns contratos de concessão ainda não se encontram findos;
- Por motivos de ordem técnica, durante o mês de junho, os concessionários não lograram/logram usufruir plenamente do local cedido e objeto de concessão.

**Dentro deste entendimento, Propõe,**

Que apesar dos contratos de concessão terem início em junho de 2017, a **Câmara Municipal delibere isentar** (abrigo das disposições previstas no Caderno de Encargos e Programa de Procedimento) todos os concessionários abrangidos pelas Hastas Públicas n.º 01/02/03/04 de 2017, **no pagamento do mês de renda - junho de 2017 respetivamente. - Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços jurídicos da autarquia.** -----

**FÁBRICA DA IGREJA SANTA MARIA MADALENA:-**

Presente ofício, datado de 22 de junho de 2017 a solicitar um financiamento no valor de € 39.472,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para execução das obras de melhoramento da Igreja e Santuário Nossa Senhora do Rosário de Freixiel. – **Deliberado, por unanimidade, atribuir a comparticipação financeira no valor de € 39.472,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para a execução das obras de melhoramento da igreja e Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Freixiel.** -----

**À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos compromissos e Pagamentos em Atraso.** -----

**DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: -**

**SETOR DE CONTABILIDADE, APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO: -**

**RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: -**

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de €

**2.488.835,23 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco euros e vinte e três cêntimos).** -----

**PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -**

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal no período de 19.06.2016 a 23.06.2017, num total de € **369.962,42 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos).** -----

**PRESTAÇÃO E RELATÓRIO DE CONTAS CONSOLIDADAS 2016:-**

Presente para conhecimento e efeitos julgados convenientes, a Prestação e Relatório de Contas Consolidadas de 2016, da Câmara Municipal de Vila Flor. – **Deliberado, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador, Fernando Filipe de Almeida, aprovar as contas consolidadas do Grupo Municipal do ano de 2016.** -----

**DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE: -**

**SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS: -**

**CONSTRUÇÃO DE ARRUMAENTOS INCLUINDO AQUISIÇÃO DE TERRENOS E RECONSTRUÇÃO DE MUROS NO CONCELHO – Vilas Boas – Devolução de numerário:-**

Presente ofício da Firma Resguardo, Construções, Lda, datado de 15 de maio de 2017, a solicitar a devolução integral do numerário retido, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 16 de maio de 2017 dá conta que o Auto de receção definitiva da obra referenciada data de 15 de maio pp, pelo que a Câmara Municipal deve mandar proceder à libertação integral das quantias retidas. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a devolução integral das quantias retidas.** -----

**ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES DOS SISTEMAS EM BAIXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS – Análise do Plano de Segurança e Saúde:-  
SECÇÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: -**

Presente ofício da AMTQT – Associação Municípios da Terra Quente Transmontana anexando informação técnica n.º 57 de 14 de junho de 2017, sobre a análise do plano de Segurança e saúde da empreitada em epígrafe. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde.** -----

**SECÇÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: -**

**Proc.º n.º 10/2017**

**Requerente:** Pedro Miguel Alves Martinho

**Local:** Av.ª Vasco da Gama, 4 – Flor Flor

**Assunto:** *Licença de obras sem projeto, construção de um alpendre com 7 m2*, no artigo inscrito na matriz predial urbana da extinta freguesia de Vila Flor sob o artigo 1379 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor com o n.º 1964, cuja informação do Arquitecto

João Batista Ortega, datada de 21 de junho de 2017, dá conta que o requerente deverá anexar planta de implantação à escala de 1/100, referenciando a construção existente. Que na memória descritiva deverá ainda indicar a altura da construção, na sua parte mais baixa, caleira, e na sua parte mais elevada, cumeeira. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação/parecer dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**Proc.º n.º 19/2016**

**Requerente:** Cabeça de Casal da Herança de Fernando de Jesus

**Local:** Lugar dos Campos – Vilas Boas

**Assunto:** *Alteração e ampliação de uma edificação para queijaria, pedido de prorrogação da licença de construção pelo período de 6 meses*, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 20 de junho de 2017 dá conta que não há inconveniente em que o pedido seja deferido, ou seja, que seja concedida a prorrogação da licença de construção n.º 19/2016, pelo período de 6 (seis) meses. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a prorrogação da licença pelo período de seis meses, nos termos solicitados, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**Proc.º n.º 25/2017**

**Requerente:** Maria Helena Santos Pedro Macias

**Local:** Rua do Tribunal (Tv. Museu) – Vila Flor

**Assunto:** *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição de telhado, mudança de caixilharia e consolidação das paredes exteriores com pintura e isolamento*, cuja informação do Arquitecto João Batista Ortega, datada de 21 de junho de 2017, dá conta que não vê inconveniente em que o pedido seja aprovado. Que a forma da cobertura deverá manter-se inalterada, incluindo o beirado com telhões, Que a caixilharia deverá igualmente ser em madeira, mantendo a tipologia formal existente. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos do parecer/informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Época de Sorrisos, Unipessoal, Lda.

**Local:** Avª Marechal Carmona – Vila Flor

**Assunto:** *Autorização para pintar a parede de madeira e forrar o balcão com material removível*, do Bar de Apoio ao Centro Cultural, cuja exploração lhe foi concessionada, cuja informação do Arquitecto João Batista Ortega, datada de 21 de junho de 2017, dá conta que não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Proc.º n.º 9/2017**

**Requerente:** Arménio Assunção Fonseca Morais

**Local:** Paço Indrês - Benlhevai

**Assunto:** *emissão de certidão*, para efeitos de desanexação no registo predial, em como o prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Benlhevai sob o artigo 41 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 322corresponde efetivamente a dois prédios urbanos fisicamente independentes e autónomos, por se encontrarem separados entre si

por outros prédios urbanos e por uma rua pública, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 21 de junho de 2017, dá conta que não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Joaquim Luis Trigo Santos

**Local:** Lugar da Cova - Mourão

**Assunto:** *Emissão de certidão*, relativo ao uso do solo (PDM) do prédio inscrito na matriz predial rustica da extinta freguesia do Mourão sob o artigo 3126, assinalada na planta, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 16 de junho de 2017 dá conta que segundo a planta de ordenamento e de condicionantes do PDM de Vila Flor o local assinalado na planta em anexo localiza-se na classe de espaços “Espaços Naturais de Utilização Múltipla” e “Outras Áreas da REN”. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão, nos termos requeridos e de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** --

**REQUERIMENTO**

**Requerente:** Fábrica da Igreja Paroquial S.Gens do Nabo

**Local:** Rua Rebentão - Nabo

**Assunto:** *Pedido de averbamento*, da autorização de utilização n.º 19/2017 em nome de Susana Patricia Silva Fernandes, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 20 de junho de 2017 dá conta que se não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o averbamento de Susana Patricia Silva Fernandes na Autorização de Utilização n.º 19/2017, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Sendo doze horas e quarenta minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Técnico Superior, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino.

---

---

---

---

---